**DECRETO Nº 4.891 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO 4.880 DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

 **LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI**,Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

 Considerando que o Decreto 4.880 de 29 de Abril de 2020 teve seus efeitos suspensos por força de decisão liminar proferida nos autos SC/5012158-61.2020.8.24.0000  em trâmite no Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

 Considerando que com o deferimento da liminar suspendendo os efeitos do Decreto, as obras de expansão da empresa WestRock continuaram sendo desenvolvidas, inclusive com a chegada de novos trabalhadores de diversas regiões do Pais;

 Considerando que desde a data da publicação do Decreto 4.880 de 29 de Abril de 2020, surgiram vários novos casos de Covid 19;

 Considerando que a disseminação do vírus em nossa cidade acarretará inúmeros riscos há saúde de nossa população;

 Considerando que além dos riscos a saúde, o alastramento do vírus poderá ter impacto nas atividades produtivas fins da própria Westrock e de diversas outras empresas de nossa cidade, o que poderá levar ao agravamento da crise econômica;

 Considerando que o Decreto 4.880 foi prorrogado pelo prazo de 14(quatorze) dias e que o prazo vence na data de 28 de maio de 2020;

 Finalmente, mesmo com o vigor liminar da decisão de suspensão dos efeitos do Decreto, é necessário ocorrer a prorrogação dos efeitos do mesmo, condicionando sua vigência e efeitos condicionados ao entendimento judicial de sua legalidade;

  **DECRETA**

 Art. 1º. Ficam prorrogados pelo prazo de 14 (quatorze) dias, os efeitos do Decreto Municipal 4.880 de 29 de Abril de 2020, a contar da publicação do presente Decreto.

 Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Três Barras, 27 de maio de 2020.

**LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI**

**Prefeito Municipal de Três Barras/SC**

**ANDERSON STOCLOSKI**

**Advogado Municipal**